

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEGEM Nº 10/2022****Processo:** 00.004706/2022-64**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 010/2022 - CCEGEM: Critérios para definir quantitativos de RT por profissional**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	02
<b>ASSUNTO :</b>	Critérios para definir quantitativos de R.T. por profissional

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 17 a 19 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Em atendimento ao item II do Programa Anual de trabalho da Coordenadoria de Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGEM, que dispõe sobre os critérios utilizados para definir os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional de acordo com a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

E em decorrência da aplicabilidade da decisão normativa vigente, verificou-se a necessidade de demonstrar como cada regional está atendendo a nova decisão.

Então a CCEGEM sugere implementação, quanto à fiscalização das responsabilidades técnicas atendendo a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

**b) Propositura:**

Propor que as Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas, não imponham restrições aos profissionais, principalmente no que tange a carga horária mínima ou quanto ao quantitativo de responsabilidades técnicas, pois não estariam de acordo com o definido na Resolução nº 1121/2019.

**c) Justificativa:**

Considerando a Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. Mais especificamente o capítulo IV, art. 19: “Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica”. Ao qual não especifica ao

profissional um número máximo de empresas que ele poderá ser responsável, só diz que pode ser mais de um, assim a redação fica aberta a muitas intepretações duvidosas.

Assim, cada regional definiu diretrizes para atender a resolução e fiscalizá-la, a fim de evitar o acobertamento profissional entre outras incoerências, propõe-se aqui demonstrar as diretrizes que cada regional está adotando (Anexo SEI! 0654376).

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Enviar a CEEP para análise e deliberação, para posterior envio aos Creas estas medidas de fiscalização.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					s/representação
Alagoas	X				
Amapá				X	c/ausência justificada
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará					Coordenando
Distrito Federal				X	
Espírito Santo			X		c/declaração de voto (SEI! 0654422)
Goiás	X				
Maranhão					s/representação
Mato Grosso			X		
Mato Grosso do Sul					s/representação
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul			X		
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina			X		c/declaração de voto (SEI! 0654420)
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>		<b>4</b>	<b>3</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

<b>Aprovado por unanimidade</b>	X	<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Geol. CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA**  
**Coordenador Nacional da CCEGEM / 2022**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0646341** e o código CRC **A48C1A1D**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004706/2022-64

SEI nº 0646341